



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico & Superior – CTS		
EMENTA: Autoriza o funcionamento do curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Técnico e Superior - CTS, nesta capital, até 31 de dezembro de 2010, desde que a instituição permaneça credenciada.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 07050485-7	PARECER Nº: 0676/2007	APROVADO EM: 09.10.2007

I – RELATÓRIO

Edimir Pereira Martins Filho, diretor geral do Centro de Ensino Técnico & Superior – CTS, enviou a este Conselho Estadual de Educação – CEE o ofício nº 02/2007, solicitando a autorização para o funcionamento do Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar.

Referida instituição está localizada na Avenida Tristão Gonçalves, 1177 – Centro, CEP: 60.015-000, nesta capital, e encontra-se credenciada por este Conselho pelo Parecer nº 483/2004.

O processo foi analisado pela assessoria da Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho. Num primeiro momento, foi baixado em diligência para que a Instituição pudesse rever os convênios de estágio supervisionado, especificamente no que se refere aos seguros contra acidentes pessoais e de responsabilidade civil por danos contra terceiros, e também apresentasse uma orientação adequada sobre a emissão do certificado de qualificação profissional de Secretário Escolar a ser expedido pela instituição.

As revisões indicadas foram atendidas pela instituição; o processo, ao ser reanalisado pela assessoria, foi considerado satisfatório, atendendo às determinações da Resolução CEC nº 388/2004.

A assessoria registrou que as disciplinas do curso estão assim distribuídas:

- Ética e Responsabilidade Social – 8 horas
- Leitura Autônoma – 60 horas
- Redação Instrumental – 32 horas
- Legislação do Ensino e Estrutura da Educação Básica - 100 horas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0676/2007

- Noções Gerais dos Parâmetros Curriculares e Diretrizes Curriculares – 40 horas
- Instrumentos Gerenciais da Escola - 80 horas
- Estatística Aplicada à Educação - 60 horas
- Noções de Informática – 40 horas
- Técnica de Secretaria Escolar – 80 horas
- Estágio Supervisionado – 100 horas.

Estas disciplinas perfazem um total de seiscentas horas, o que está de acordo com normas vigentes para essa qualificação.

O corpo docente é composto por cinco professores, sendo três pedagogos, um licenciado em Letras e um tecnólogo em Telemática e Informática; quatro deles lecionam com autorização temporária expedida pelo CREDEFOR.

Os convênios para o estágio supervisionado foram realizados com o Colégio Gustavo Braga, com o CEJA Paulo Freire e com a Escola de Ensino Fundamental Dom Aloísio Lorscheider.

O material didático, apresentado a este CEE em um único volume, atende à Resolução nº 388/2004, deste Conselho.

Como se trata de um processo apenas de autorização e não de reconhecimento, não houve avaliação por um especialista, e sim, uma visita *in loco* da assessoria da CESP/CEE que constatou que há condições satisfatórias para o desenvolvimento do Curso, apresentando as seguintes informações:

- a secretaria é bem estruturada;
- a biblioteca está bem organizada, com acesso à internet; e
- as dependências físicas do Centro e o laboratório de informática estão em condições adequadas à oferta do Curso.

O plano de curso está fundamentado na Resolução acima mencionada, apresentando: justificativa e objetivos, pré-requisitos de matrícula, número de alunos por turma, duração e carga horária do curso, organização curricular, metodologia, sistemática de avaliação, perfil profissional de conclusão, critérios de aproveitamento dos conhecimentos e experiências anteriores, certificados e diplomas, listagem e habilitação do corpo docente, termos de convênio para a realização do estágio supervisionado, previsão de calendário escolar e material didático-pedagógico.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0676/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O curso de Formação Inicial de Secretário Escolar do Centro de Ensino Técnico & Superior – CTS atende às determinações da Resolução CEC nº 388/2004, apresentando a documentação necessária à autorização do referido curso.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, sou de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Técnico & Superior – CTS, com sede nesta capital, por um período de três anos, ou seja, até 31.12.2010, desde que a instituição permaneça credenciada.

Esse é o meu voto, salvo melhor juízo.

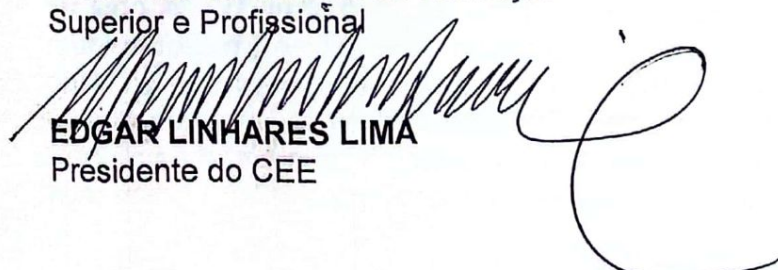
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2007.


MEIRECELE CALIOPE LEITINHO
Relatora


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE